



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATO Nº 023/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Kasprzak & Stralioetto Ltda ME (Tangará Garden)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de plantas para paisagismo, vasos e acessórios, incluindo plantio e manutenção, para atender necessidades das secretarias da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, bem como a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG e suas unidades administrativa.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Kasprzak & Stralioetto Ltda ME (Tangará Garden)**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 13.153.881/0001-22 com sede localizada à Estrada municipal da comunidade Boa Vista, Km 12,2 + 7 Km à esquerda, lote 129, Comunidade Vale do Sol II, Zona Rural – Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, telefone de contato: 65 3326-9225, representada neste ato pelo Sr. **Lucas Mariano Kasprzak**, portador da cédula de identidade nº 1074330-8 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 690.638.421-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 340399/2020**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, Parecer Jurídico Nº 3.103/SGAC/PGE/2020, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de plantas para paisagismo, vasos e acessórios, incluindo plantio e manutenção,



com a finalidade de atender a Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, bem como a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme especificações contidas neste contrato, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 003/2020/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020/ Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em conformidade com o Termo de Referência Nº 007/2020/UPCPA/SEAPS/SEPLAG apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Nº 003/2020/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e seus Anexos, (Processo Administrativo nº 006/2020), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ao edital de Pregão Presencial nº 003/2020/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – Registro de Preço, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 312.152,49 (trezentos e doze mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** conforme tabela a seguir:

Lote 01							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1021282	FERTILIZANTE NPK 04-14-08 POR KG.	KG	175	HERINGER	R\$ 13,50	R\$ 2.362,50
4	1095572	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VASO DE CIMENTO FIXADO COM ARGAMASSA DE CONCRETO – CAIXA QUADRADA DE 60CMX60CM NA COR PRETA.	UN	27	TANGARA GARDEN	R\$ 165,00	R\$ 4.455,00
5	1095573	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VASO DE CIMENTO FIXADO COM ARGAMASSA DE CONCRETO - TIPO "CACHEPOT", MEDINDO 110CM DE ALTURA E 48CM DE BOCA	UN	31	TANGARA GARDEN	R\$ 215,00	R\$ 6.665,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



6	1095574	FORNECIMENTO E INSTALAC3O DE VASO DE CIMENTO FIXADO COM ARGAMASSA DE CONCRETO - TIPO JARDINEIRA, DE 1 METRO DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA E 20CM DE FUNDO.	UN	26	TANGARA GARDEN	R\$ 220,00	R\$ 5.720,00
7	1095575	FORNECIMENTO E INSTALAC3O DE VASO DE CIMENTO REDONDO FIXADO COM ARGAMASSA DE CONCRETO - MEDINDO 0,60CM DE ALTURA E 0,40 CM DE DIAMETRO.	UN	27	TANGARA GARDEN	R\$ 178,00	R\$ 4.806,00
8	1095461	FORNECIMENTO E MAO-DE-OBRA PARA INSTALAC3O DE CASCAS DE PINOS TAMANHO MEDIO, SACO DE 40 LITROS.	UN	54,5	TANGARA GARDEN	R\$ 51,00	R\$ 2.779,50
9	1057079	FORNECIMENTO E M3O-DE-OBRA PARA INSTALAC3O DE LIMITADOR DE GRAMADOS - CONFECCIONDAO EM POLIETILENO, COR VERDE, ALTURA 12,5CM, COM BORDA FINA, PROTEC3O ANTI UV.	ME	187,5	GUIPLAST/N UTRIPLAN	R\$ 9,10	R\$ 1.706,25
10	1077491	FORNECIMENTO E M3O-DE-OBRA PARA INSTALAC3O DE SEIXOS DE RIO EM SACOS DE 25KG	UN	45	TANGARA GARDEN	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
13	1095576	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ASISTACEA - ASYSTASIA GANGETICA, ALTURA MINIMA E 10 CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANIT3RIO SATISFAT3RIO (AUS3NCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVER3 SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIG3NCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAC3O DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS 3REAS AP3S A REALIZAC3O DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAC3O DE P3S PLANTIO, QUANDO NECESS3RIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	57	TANGARA GARDEN	R\$ 6,75	R\$ 384,75
24	1095577	FORNECIMENTO E PLANTIO DE C3SIA CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA, ALTURA MÍNIMA: 1,80 M, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANIT3RIO SATISFAT3RIO (AUS3NCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVER3 SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIG3NCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAC3O DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS 3REAS AP3S A REALIZAC3O DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAC3O DE P3S PLANTIO, QUANDO NECESS3RIO PELO	UN	5	TANGARA GARDEN	R\$ 108,00	R\$ 540,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



		PERIODO DE 15 DIAS.					
26	1095578	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CINERÁRIA FINA - SENEÇIO DOUGLASII, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	5	TANGARA GARDEN	R\$ 7,00	R\$ 35,00
30	1095579	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CROSSANDRA, CROSSANDRA INFUNDIBILIFORMIS, ALTURA MIN. DE 20 CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS	UN	5	TANGARA GARDEN	R\$ 17,00	R\$ 85,00
33	1095580	FORNECIMENTO E PLANTIO DE DRACENA CORDYLINE - CORDYLINE TERMINALIS, COR: VERMELHO/ROSA, (TOUCEIRA COM NO MÍNIMO 3 PONTEIROS) ALTURA MÍNIMA: 50 CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO,	UN	110	TANGARA GARDEN	R\$ 46,00	R\$ 5.060,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

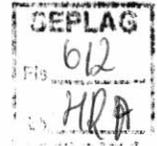
		QUANDO NECESS3RIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.					
34	1095581	FORNECIMENTO E PLANTIO DE DRACENA TRICOLOR-DRACENA MARGINATA TRICOLOR, COR: VERMELHO/ROSA, (TOUCEIRA COM NO M3NIMO 3 PONTEIROS) ALTURA M3NIMA: 40 CM, FOLHAS E RA3ZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANIT3RIO SATISFAT3RIO (AUS3NCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVER3 SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIG3NCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇ3O DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS 3REAS AP3S A REALIZAÇ3O DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇ3O DE P3S PLANTIO, QUANDO NECESS3RIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	30	TANGARA GARDEN	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
39	1092327	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA - ZOYSIA JAPONICA EM PLACAS UNIFORMES, DE 40 CM X 62 CM, BEM FORMADA, FOLHAS E RA3ZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANIT3RIO SATISFAT3RIO (AUS3NCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVER3 SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIG3NCIAS: ACERTO SUPERFICIAL MANUAL DO SOLO (UTILIZANDO FERRAMENTAS COMO ENXADA, RASTELO OU SIMILAR), ADUBAÇ3O DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), DISTRIBUIÇ3O E PLANTIO DAS PLACAS DE GRAMA, LIMPEZA FINAL DAS 3REAS AP3S A REALIZAÇ3O DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇ3O DE P3S PLANTIO, QUANDO NECESS3RIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	M2	26.644	TANGARA GARDEN	R\$ 7,69	R\$ 204.892,36



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



43	1095582	FORNECIMENTO E PLANTIO DE IPÊ AMARELO DA MATA - HANDROANTHUS ALBUS, ALTURA MÍNIMA: 1,80 M, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	17	TANGARA GARDEN	R\$ 56,00	R\$ 952,00
48	1095583	FORNECIMENTO E PLANTIO DE IRISENE- IRISENE HERBSTII, COR: ROXO, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	155	TANGARA GARDEN	R\$ 7,50	R\$ 1.162,50
57	1095584	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MANACÁ DA SERRA - TIBOUCHINA MUTABILIS, ALTURA MÍNIMA: 1,50M, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	20	TANGARA GARDEN	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

62	1095585	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MINI MANACÁ - BRUNFELSIA UNIFLORA - ALTURA MÍNIMA: 30CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	15	TANGARA GARDEN	R\$ 52,00	R\$ 780,00
64	1095586	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MINI-ALAMANDA, ALLAMANDA CATHARTICA MINI, COM COPA DE FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇA S). CONFORME AS SEGIUNTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA, TUTORES, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 15 DIAS.	UN	90	TANGARA GARDEN	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00
67	1095587	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MURTA-DE-CHEIRO - MURRAYA PANICULATA, ALTURA MÍNIMA: 80 CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	115	TANGARA GARDEN	R\$ 25,00	R\$ 2.875,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



68	1095588	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUSSAENDA - MUSSAENDA ALICIA - NAS CORES VARIADAS, ALTURA MÍNIMA: 50 CM,FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	5	TANGARA GARDEN	R\$ 38,00	R\$ 190,00
78	1095589	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA IMPERIAL - ROYSTONEA OLERACEA, ALTURA MÍNIMA: 3,00 M, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	17	TANGARA GARDEN	R\$ 238,00	R\$ 4.046,00
90	1095590	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PRIMAVERA - BOUGAINVILLEA SPECTABILIS - CORES VARIADAS, ALTURA MÍNIMA: 40 CM, DIÂMETRO MINIMO DE 40 CM, PODADAS EM FORMA DE GLOBOS, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). O SERVIÇO DE PLANTIO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTESEXIGÊNCIAS: ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO, IRRIGAÇÃO DE PÓS PLANTIO, QUANDO NECESSÁRIO PELO PERIODO DE 15 DIAS.	UN	505	TANGARA GARDEN	R\$ 105,00	R\$ 53.025,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

101	1093041	MANGUEIRA TIPO TRIPA, MICRO PERFURADA PARA IRRIGAÇÃO, ROLO DE 100M	UN	32,5	TANGARA GARDEN	R\$ 103,25	R\$ 3.355,63
Total do Lote 01: 312.152,49 (trezentos e doze mil e cento e cinquenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos)							

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à contratante nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Fornecidos os produtos solicitados, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;



6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela contratante;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pela contratante.

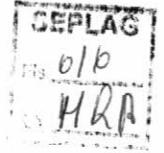
7.2. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações neste contrato e ao edital ao qual está vinculado, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III respeitando-se o quantitativo exposto neste contrato.

7.3. Os serviços, especificados no contrato, deverão ser prestados pela contratada, mediante ordem de fornecimento, emitido pelo servidor responsável, no local indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano e nos Distritos, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.

7.4. A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade da contratante, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo servidor responsável.

7.5. A contratada deverá efetuar a entrega das plantas, vasos e acessórios no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, (exceto o plantio de grandes quantidades de grama que deverá apresentar uma quantidade mínima de 100m² diário) contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Contratante.

7.5.1. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.



7.6. As plantas, vasos e acessórios, solicitados deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento na presença do servidor responsável do Setor, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) úteis dias para aceitar os materiais.

7.7. Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriadas, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus à contratante, caso as exigências não sejam atendidas.

7.8. Todo e qualquer resíduo resultante deverá ser transportado imediatamente após a retirada de cada espécime, até local determinado previamente para descarte.

7.9. O fornecimento e plantio seguem as seguintes exigências: adubação do solo, nivelamento do solo, poda, irrigação, tutoramento, troca de mudas problemáticas e a retirada de resíduos provenientes da limpeza e manutenção nos canteiros, inclusive o transporte desses resíduos até o destino final.

7.9.1. A contratada deverá cuidar e fazer a manutenção das mudas a partir do plantio, por 15 (quinze) dias.

7.10. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser executados no local designado, de acordo com o projeto básico apresentado pela Contratante, que poderão sofrer alterações conforme necessidade de adaptações.

7.10.1. Sempre que for executar um novo projeto, o prazo de 15 (quinze) dias da manutenção a partir do plantio inicia-se novamente.

7.11. O fornecimento/serviço, compreende a entrega de placas de grama em tamanho padrão, forrações, arbustos e vegetação de médio e grande porte, devidamente plantadas com distância entre covas e tamanho referente a cada espécie a ser utilizada. Responsabilizar-se pela substituição/replantio das mudas que vierem a perecer por insetos, pragas ou deficiências nutricionais em 07 (sete) dias úteis.

7.12. O plantio será realizado nos canteiros das avenidas, ruas, nas praças e rotatórias e deverá ser procedido por mão de obra técnica para a realização do serviço com cautela sem danos às mudas.

7.12.1 Os locais os quais deverão receber os serviços estão situados nas áreas externas da Sede da SEPLAG, abrangendo canteiros e jardins dos estacionamentos, da Escola de Governo, da Praça das Bandeiras, dos anexos a Casa Civil, entradas da Secretaria, ruas e outros canteiros dentro do Centro Político – Setor A, Arquivo Público do Bairro Carumbé e do Centro.

7.12.2. É da exclusiva responsabilidade da contratada todo o movimento de terra necessário à execução do ajardinamento. O fornecimento/serviço compreende a mão de obra de



aplainamento, nivelamento do local, com o plantio das mudas fornecidas em espaçamento mínimo referente a cada espécie entre mudas, seguindo o projeto apresentado. Nesse período, a contratada deverá retirar as vegetações invasoras, pragas que eventualmente nascem.

7.13. A contrata deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do objeto, conforme estabelecido no edital.

7.14. A empresa contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os IPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.

7.15. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.16. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Contrato.

7.17. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.18. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor/fiscal responsável designado pela Contratante, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.19. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Contratante.

7.20. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.21. Visando o atendimento dos itens 7.1, 7.2 acima dispostos, a empresa contratada deverá indicar Preposto e/ou representação no município de Cuiabá

7.21.1. O Preposto será indicado, mediante declaração, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao fornecimento do objeto do contrato. Na declaração deverá constar número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência. Esta comprovação deverá ser feita no ato da assinatura contrato.



7.21.2. A Contratada deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da contratante requisitantes e informar por escrito à Contratante.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à contratante, nenhum custo adicional;

7.23. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

7.24. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

7.25. Durante o prazo de validade deste Contrato, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

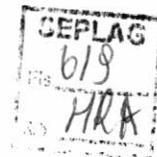
7.26. A Contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7.27. A empresa Contratada fica responsável por todas as despesas relacionadas pela adubação do solo, tratamento contra pragas e daninhas, aplainamento e nivelamento do solo a fim de correções necessárias para garantir condições de plantio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente contrato será recebido pela Contratante, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:



a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência do edital (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A contratante reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 de 21



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato e ao edital ao qual está vinculado, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.12. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 9.13. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 9.14. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.
- 9.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.1.2. Após a homologação da processo licitatório, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo estabelecido;
- 10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do contrato e ao edital da licitação ao qual está vinculado, de acordo com o contrato e a proposta de preços apresentada, bem como o edital ao qual está vinculado.
- 10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;



10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato e ao Edital ao qual está vinculado e na “Nota de Empenho”.

10.1.6. Proceder à entrega do objeto do contrato de acordo com o edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, do Edital, respeitando o quantitativo neste contrato.

10.1.7. Comunicar à Contratante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Contrato e no Edital ao qual está vinculado;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato;

10.1.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente contrato nos prazos e locais designados na ordem de fornecimento emitida por servidor responsável;

10.1.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

16 de 21



- 10.1.19. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.20. Credenciar junto a Contratante os funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE;
- 10.1.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.1.23. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato e ao edital ao qual está vinculado e seus respectivos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	U.O.	Proj./Atividade	Programa	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
SEPLAG	30101	2558	036	100	3.3.90.39	R\$ 312.152,49



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados os seguintes servidores: **Fiscal Titular: Giselle Araujo Santos, matrícula nº 260652 ; Fiscal Substituto: Divino Florentino Santana Junior matrícula nº 280540**, lotados na Unidade da Prefeitura do centro Político da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

15.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação na contratação.

15.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15.7. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);



XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada Setor de Aquisições.

Cuiabá, 11 de novembro de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Lucas Mariano Kasprzak
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jana Sharla M.F.C. Nascimento*
CPF: *024.012.791-99*

Nome: *Luciano F.C. Nascimento*
CPF: *028176141-86*